



DECRETO Nº 112/2025

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **346 de 17 de dezembro de 2024 – LOA.**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	103	R\$ 2.999,78

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R\$ 2.999,78

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 320/2024, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução de Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 10 de Abril de 2025.

Ademar Luiz Burckhardt
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:971B7A1B

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 111/2025

Súmula: Regulamenta a Lei Municipal nº 358/2025, que proíbe a queima, soltura e comercialização de fogos de artifício com estampido no Município de Catanduvás – PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e a lei municipal nº .../2025, artigos 8º e 10, bem como, em conformidade com o disposto no Código Tributário Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 358/2025, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e comercialização de fogos de artifício com estampido no Município de Catanduvás.

Art. 2º. O descumprimento das disposições da Lei nº 358/2025 constitui infração administrativa e sujeita o infrator à penalidade de multa, conforme os valores e procedimentos estabelecidos neste regulamento e no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A infração às disposições da Lei nº 358/2025 sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – Na primeira autuação: advertência por escrito, intimação para cessação imediata da irregularidade e apreensão com perdimento do material irregular;

II – Na segunda autuação: aplicação de multa com apreensão e perdimento do material;

III – Na terceira autuação: aplicação de multa, apreensão com perdimento do material irregular e requisição de instauração de inquérito policial com base no art. 330 do Código Penal (crime de desobediência).

IV – Nos casos de venda reiterada de artefatos proibidos por pessoa jurídica, poderá ser decretada a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial infrator.

Art. 3º. As multas previstas serão lançadas como crédito não tributário e terão os seguintes valores:

I – Pessoa física: 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM;

II – Pessoa jurídica: 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM.

Parágrafo Primeiro. Em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Segundo. O valor das multas será integralmente destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme o art. 6º da Lei nº .../2025.

Art. 4º. O lançamento e a cobrança das penalidades observarão o disposto no Código Tributário Municipal, inclusive quanto:

I – À notificação do autuado;

II – À constituição do crédito municipal;

III – Aos prazos e meios de impugnação administrativa;

IV – À inscrição em dívida ativa e à cobrança judicial, quando for o caso.

Art. 5º. A fiscalização será exercida de forma compartilhada entre:

I – Os órgãos municipais com competência fiscalizatória, especialmente os setores de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Tributação;

II – A Câmara Municipal de Vereadores, em sua função institucional de controle externo;

III – A comunidade, que poderá apresentar denúncias.

Art. 6º. As denúncias deverão ser encaminhadas exclusivamente à Ouvidoria Municipal, por meio do e-mail: ouvidoriamicipal@catanduvás.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro. As denúncias deverão conter:

I – Identificação do denunciante (será garantido o sigilo);

II – Descrição clara do fato, com data, hora e local;

III – Provas materiais, tais como fotografias, vídeos, gravações, ou depoimentos testemunhais.

Parágrafo Segundo. A Ouvidoria encaminhará as denúncias para apuração pelos órgãos competentes.

Art. 7º. A lavratura de auto de infração e a aplicação de multa serão realizadas por agente público competente, observando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvás/PR, em 10 de abril de 2025

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito

Publicado por:
Alaor Carlos de Oliveira (Departamento Jurídico)
Código Identificador:89952130

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
2º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 223/2024

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida dos Pioneiros, 500, Centro, Catanduvás/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Ademar Luiz Burckhardt, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 282, Km 538, interior, CEP 89.819-000, na cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 24.475.164/0001-33, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Gustavo Mattana Gabriel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.xxx.613, e do CPF nº 057.xxx.xxx-84, residente e domiciliado a Rua Venezuela, 83E, bairro Líder, Ap. 102, na cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, com base nos documentos anexos ao processo, aditivam o contrato mediante as cláusulas e condições a se-guir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado ao contrato original o valor de R\$ 29.865,00 (vinte e nove mil oitocentos e sessenta e cinco reais), devido a necessidade de aprofundamento do poço, que não estava previsto no orçamento inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Catanduvás, 10 de abril de 2025.

Município de Catanduvás
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

CPF 065.XXX.XXX-01
L&G Poços Artesianos LTDA
GUSTAVO MATTANA GABRIEL
Representante Legal
CPF 057.XXX.XXX-84

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:9E32BB31

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 112/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 346 de 17 de dezembro de 2024 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	103	RS 2.999,78

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, produto da anulação da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	RS 2.999,78

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 320/2024, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvás - PR, 10 de Abril de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Prefeito

Publicado por:

Silvio Farias (Depto Contabilidade)

Código Identificador:56118F82

**MUNICÍPIO DE CATANDUVÁS
DECRETO Nº 113/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 346 de 17 de dezembro de 2024 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício de 2025, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	21088	RS 42.354,15

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do “Superávit Financeiro” apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 320/2024, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvás - PR, 10 de Abril de 2025.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT

Prefeito

Publicado por:

Silvio Farias (Depto Contabilidade)

Código Identificador:ABDB13EC

**MUNICÍPIO DE CATANDUVÁS
DECRETO Nº 114/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 346 de 17 de dezembro de 2024 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvás, para o exercício de 2025, um crédito Adicional Suplementar em conformidade com o inciso I do Art. 41º da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações Orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recurso	Valor
02.05.04.123.1051.2.006	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	2000	RS 32.000,00
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2000	RS 9.870,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos os provenientes do “Superávit Financeiro” apurado no último balanço, conforme preceitua o inciso I do parágrafo primeiro do artigo 43º da Lei Federal Nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 320/2024, respectivamente, a fim de compatibilizá-los às alterações promovidas nos artigos 1º e 2º desse Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.